



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 7728

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o protocolo sob o nº 11.765.426-5,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação pela MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, consoante a alínea "b", do art. 151, do Decreto Federal nº 24.643/1934, combinado com o Decreto-Lei nº 3.365/1941, e suas alterações, as áreas de terras a seguir descritas e as benfeitorias que possam sobre elas existir, destinadas à construção da implantação da SE 525/230 KV CURITIBA LESTE situada no município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, com as seguintes características e confrontações:

MEMORIAL DESCRITIVO DA POLIGONAL QUE ENVOLVE UMA AREA DE TERRAS REFERENTE A PARTE DA MATRICULA DE Nº. 6.433, PARTE DOS LOTES Nº 248 E 249, DE MATRICULA 7.967, PERTENCENTES A JOSÉ RENATO HALLU, OLGA JARECK HALLU, GERALDO PRZYBYCIEN E LEOPOLDO PRZYBYCIEN, SUBESTAÇÃO 525/230 KV CURITIBA LESTE, DA MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., SITUADA NO MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ.

ÁREA : 151.885,08m².

A poligonal tem início no marco OPP, localizado no limite da área da onde será construída a SE 525/230KV CURITIBA LESTE, confrontando com a propriedade do JOSÉ RENATO HALLU E OLGA JARECK HALLU - MATRICULA - 6.433 junto ao limite da faixa de domínio da estrada municipal sentido Morretes;



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 7728

Parte com azimute de $94^{\circ}29'28''$ percorre 35,368m, confrontando neste trecho com JOSÉ RENATO HALLU E OLGA JARECK HALLU - MATRICULA - 6.433, até o marco 01, de coordenadas N(Y) 7170547.765 e E(X) 692660.466; Com azimute de $85^{\circ}05'31''$ e distância de 128,922m, confrontando neste trecho com JOSÉ RENATO HALLU E OLGA JARECK HALLU - MATRICULA - 6.433, até o marco 02, de coordenadas N(Y) 7170558.795 e E(X) 692788.915; No azimute de $98^{\circ}03'03''$ e distância de 86,298m, confrontando neste trecho com JOSÉ RENATO HALLU E OLGA JARECK HALLU - MATRICULA - 6.433, até o marco 03, de coordenadas N(Y) 7170546.709 e E(X) 692874.362; Com azimute de $103^{\circ}14'31''$ e distância de 79,985m, confrontando neste trecho com GERALDO PRZYBYCIEN E LEOPOLDO PRZYBYCIEN - MATRICULA - 7.967, até o marco 04, de coordenadas N(Y) 7170528.3875 e E(X) 692952.2204; No azimute de $106^{\circ}11'59''$ e distância de 20,031m, confrontando neste trecho com GERALDO PRZYBYCIEN E LEOPOLDO PRZYBYCIEN - MATRICULA - 7.967, até o marco 05, de coordenadas N(Y) 7170522.799 e E(X) 692971.4564; Com azimute de $90^{\circ}09'48''$ e distância de 16,909m, confrontando neste trecho com GERALDO PRZYBYCIEN E LEOPOLDO PRZYBYCIEN - MATRICULA - 7.967, até o marco 06, de coordenadas N(Y) 7170522.7508 e E(X) 692988.3652; No azimute de $95^{\circ}33'26''$ e distância de 62,173m, confrontando neste trecho com GERALDO PRZYBYCIEN E LEOPOLDO PRZYBYCIEN - MATRICULA - 7.967, até o marco 07, de coordenadas N(Y) 7170516.7299 e E(X) 693050.2462; Com azimute de $103^{\circ}47'40''$ e distância de 91,577m, confrontando neste trecho com GERALDO PRZYBYCIEN E LEOPOLDO PRZYBYCIEN - MATRICULA - 7.967, até o marco 08, de coordenadas N(Y) 7170494.8945 e E(X) 693139.1820; No azimute de



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 7728

182°03' 53" e distância de 264,715m, confrontando neste trecho com GERALDO PRZYBYCIEN E LEOPOLDO PRZYBYCIEN - MATRICULA - 7.967, até o marco 09, de coordenadas N(Y) 7170230.3516 e E(X) 693129.6449; Com azimute de 270°00' 00" e distância de 299,091m, confrontando neste trecho com GERALDO PRZYBYCIEN E LEOPOLDO PRZYBYCIEN - MATRICULA - 7.967 E JOSÉ RENATO HALLU E OLGA JARECK HALLU - MATRICULA - 6.433, até o marco10, de coordenadas N(Y) 7170230.3516 e E(X) 692830.5534; No azimute de 0°00' 00" e distância de 25,281m, confrontando neste trecho com JOSÉ RENATO HALLU E OLGA JARECK HALLU - MATRICULA - 6.433, até o marco11, de coordenadas N(Y) 7170255.6323 e E(X) 692830.5534; Com azimute de 270°00' 00" e distância de 216,345m, confrontando neste trecho com JOSÉ RENATO HALLU E OLGA JARECK HALLU - MATRICULA - 6.433, até o marco12, de coordenadas N(Y) 7170255.6323 e E(X) 692614.2089; No azimute de 0°00' 00" e distância de 102,000m, confrontando neste trecho com JOSÉ RENATO HALLU E OLGA JARECK HALLU - MATRICULA - 6.433, até o marco13, de coordenadas N(Y) 7170357.6323 e E(X) 692614.2089; Com azimute de 89°59' 60" e distância de 10,998m, confrontando neste trecho com JOSÉ RENATO HALLU E OLGA JARECK HALLU - MATRICULA - 6.433, até o marco14, de coordenadas N(Y) 7170357.6323 e E(X) 692625.207; Finalmente com azimute de 0°00' 00" e distância de 192,902m, confrontando neste trecho com JOSÉ RENATO HALLU E OLGA JARECK HALLU - MATRICULA - 6.433, até o marco15=0PP, de coordenadas N(Y) 7170550.5344 e E(X) 692625.207.

Art. 2º. Fica autorizada a MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A. a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais que se fizerem necessários às desapropriações de áreas de terras de que trata este decreto, nos



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N.º 7728

termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 3º. Fica a MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A. autorizada a tomar as medidas judiciais para fins de imissão na posse das áreas descritas, invocando em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 19 de março
e 124º da República.

de 2013, 192º da Independência


CARLOS ALBERTO RICHA
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

Ref.prot.nº 11.765.426-5

AM*

DECRETO Nº 7.727

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a decisão proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 849207-3, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com os art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e a Lei nº 13.666, de 5 de julho de 2002, para exercerem cargos de Agente de Execução, do Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, os candidatos relacionados no Anexo único deste Decreto.

Art. 2º As nomeações se dão em caráter provisório, condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado no processo referido no preâmbulo.

Parágrafo único. Os servidores serão imediatamente desligados do cargo em caso de revogação da decisão judicial que determinou a nomeação.

Art. 3º Os candidatos nomeados terão lotação na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, nos termos do art. 69, inciso III, da Lei nº 8.485, de 3 de junho de 1987.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de março de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

CEZAR SILVESTRI
Secretário de Estado de Governo

DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Secretária de Estado da Administração
e da Previdência

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 7.727/2013

Região 02

CARGO: AGENTE DE EXECUÇÃO

FUNÇÃO: TÉCNICO DE MANEJO E MEIO AMBIENTE/TEC.

AGRÍCOLA/ÁREA EXTENSÃO

NOME	RG nº	UF	INSCR
JOSE EDUARDO DIAS	93358155	PR	18.741-0
EMERSON JOSE POLONIO	86717832	PR	06.963.9
RODOLFO CESAR DOMINGOS BEDEU	84818844	PR	01.216-5

23599/2013

DECRETO Nº 7.728

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o protocolo sob o nº 11.765.426-5,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública para fins de desapropriação pela MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, consoante a alínea “b”, do art. 151, do Decreto Federal nº 24.643/1934, combinado com o Decreto-Lei nº 3.365/1941, e suas alterações, as áreas de terras a seguir descritas e as benfeitorias que possam sobre elas existir, destinadas à construção da implantação da SE 525/230 kV CURITIBA LESTE situada no município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, com as seguintes características e confrontações:

MEMORIAL DESCRITIVO DA POLIGONAL QUE ENVOLVE UMA ÁREA DE TERRAS REFERENTE À PARTE DA MATRÍCULA DE Nº. 6.433, PARTE DOS LOTES Nº 248 E 249, DE MATRÍCULA 7.967, PERTENCENTES A JOSÉ RENATO HALLU, OLGA JARECK HALLU, GERALDO PRZYBYCIEN E LEOPOLDO PRZYBYCIEN, SUBESTAÇÃO 525/230 KV CURITIBA LESTE, DA MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., SITUADA NO MUNICÍPIO E COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, ESTADO DO PARANÁ.

ÁREA: 151.885,08m².

A poligonal tem início no marco OPP, localizado no limite da área da onde será construída a SE 525/230KV CURITIBA LESTE, confrontando com a propriedade do JOSÉ RENATO HALLU E OLGA JARECK HALLU - MATRÍCULA - 6.433 junto ao limite da faixa de domínio da estrada municipal sentido Morretes;

Parte com azimute de 94°29' 28" percorre 35,368m, confrontando neste trecho com JOSÉ RENATO HALLU E OLGA JARECK HALLU - MATRÍCULA - 6.433, até o marco 01, de coordenadas N(Y) 7170547.765 e E(X) 692660.466; Com azimute de 85°05' 31" e distância de 128,922m, confrontando neste trecho com JOSÉ RENATO HALLU E OLGA JARECK HALLU - MATRÍCULA - 6.433, até o marco 02, de coordenadas N(Y) 7170558.795 e E(X) 692788.915; No azimute de 98°03' 03" e distância de 86,298m, confrontando neste trecho com JOSÉ RENATO HALLU E OLGA JARECK HALLU - MATRÍCULA - 6.433, até o marco 03, de coordenadas N(Y) 7170546.709 e E(X) 692874.362; Com azimute de 103°14' 31" e distância de 79,985m, confrontando neste trecho com GERALDO PRZYBYCIEN E LEOPOLDO PRZYBYCIEN - MATRÍCULA - 7.967, até o marco 04, de coordenadas N(Y) 7170528.3875 e E(X) 692952.2204; No azimute de 106°11' 59" e distância de 20,031m, confrontando neste trecho com GERALDO PRZYBYCIEN E LEOPOLDO PRZYBYCIEN - MATRÍCULA - 7.967, até o marco 05, de coordenadas N(Y) 7170522.799 e E(X) 692971.4564; Com azimute

de 90°09' 48" e distância de 16,909m, confrontando neste trecho com GERALDO PRZYBYCIEN E LEOPOLDO PRZYBYCIEN - MATRÍCULA - 7.967, até o marco 06, de coordenadas N(Y) 7170522.7508 e E(X) 692988.3652; No azimute de 95°33' 26" e distância de 62,173m, confrontando neste trecho com GERALDO PRZYBYCIEN E LEOPOLDO PRZYBYCIEN - MATRÍCULA - 7.967, até o marco 07, de coordenadas N(Y) 7170516.7299 e E(X) 693050.2462; Com azimute de 103°47' 40" e distância de 91,577m, confrontando neste trecho com GERALDO PRZYBYCIEN E LEOPOLDO PRZYBYCIEN - MATRÍCULA - 7.967, até o marco 08, de coordenadas N(Y) 7170494.8945 e E(X) 693139.1820; No azimute de 182°03' 53" e distância de 264,715m, confrontando neste trecho com GERALDO PRZYBYCIEN E LEOPOLDO PRZYBYCIEN - MATRÍCULA - 7.967, até o marco 09, de coordenadas N(Y) 7170230.3516 e E(X) 693129.6449; Com azimute de 270°00' 00" e distância de 299,091m, confrontando neste trecho com GERALDO PRZYBYCIEN E LEOPOLDO PRZYBYCIEN - MATRÍCULA - 7.967 E JOSÉ RENATO HALLU E OLGA JARECK HALLU - MATRÍCULA - 6.433, até o marco 10, de coordenadas N(Y) 7170230.3516 e E(X) 692830.5534; No azimute de 0°00' 00" e distância de 25,281m, confrontando neste trecho com JOSÉ RENATO HALLU E OLGA JARECK HALLU - MATRÍCULA - 6.433, até o marco 11, de coordenadas N(Y) 7170255.6323 e E(X) 692830.5534; Com azimute de 270°00' 00" e distância de 216,345m, confrontando neste trecho com JOSÉ RENATO HALLU E OLGA JARECK HALLU - MATRÍCULA - 6.433, até o marco 12, de coordenadas N(Y) 7170255.6323 e E(X) 692614.2089; No azimute de 0°00' 00" e distância de 102,000m, confrontando neste trecho com JOSÉ RENATO HALLU E OLGA JARECK HALLU - MATRÍCULA - 6.433, até o marco 13, de coordenadas N(Y) 7170357.6323 e E(X) 692614.2089; Com azimute de 89°59' 60" e distância de 10,998m, confrontando neste trecho com JOSÉ RENATO HALLU E OLGA JARECK HALLU - MATRÍCULA - 6.433, até o marco 14, de coordenadas N(Y) 7170357.6323 e E(X) 692625.207; Finalmente com azimute de 0°00' 00" e distância de 192,902m, confrontando neste trecho com JOSÉ RENATO HALLU E OLGA JARECK HALLU - MATRÍCULA - 6.433, até o marco 15=OPP, de coordenadas N(Y) 7170550.5344 e E(X) 692625.207.

Art. 2º Fica autorizada a MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, a promover todos os atos judiciais ou extrajudiciais que se fizerem necessários às desapropriações de áreas de terras de que trata este decreto, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 3º Fica a MARUMBI TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, autorizada a tomar as medidas judiciais para fins de imissão na posse das áreas descritas, invocando em juízo, quando necessário, a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/1941 e suas alterações.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 19 de março de 2013, 192º da Independência e 124º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

23604/2013

DECRETO Nº 7.729

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o que dispõe o parágrafo único do art. 3º do Regulamento do Sistema Estadual de Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 1.343, de 29 de setembro de 1999, e considerando a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 001, de 24 de agosto de 2012, bem como, as fortes chuvas que atingiram o município de São João do Triunfo, culminando em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulários de Avaliação de Danos (AVADAN),

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto Municipal nº 6070, de 22 de janeiro de 2013, exarado pelo Prefeito Municipal de São João do Triunfo, o qual declara situação de emergência nas áreas do município em face da ocorrência de enxurradas.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 19 de março de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

CARLOS ALBERTO RICHIA
Governador do Estado

REINHOLD STEPHANES
Chefe da Casa Civil

ADILSON CASTILHO CASITAS
Chefe da Casa Militar

23606/2013

DECRETO Nº 7.730

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista